LEI Nº 876/26, DE 14 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MATRICIAMENTO EM SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Matriciamento em Saúde Mental na Atenção Primária, destinado ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, mediante apoio técnico-pedagógico especializado às equipes da Atenção Primária à Saúde, especialmente às equipes da Estratégia Saúde da Família, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os instrumentos de planejamento e orçamento municipal e as necessidades assistenciais identificadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa constitui instrumento de execução das políticas públicas municipais de saúde mental, promovendo cuidado compartilhado, qualificação das equipes e ampliação da capacidade resolutiva da Atenção Primária no território, em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 2º O Programa tem por finalidades fortalecer a Atenção Primária como coordenadora do cuidado em saúde mental, promover integração entre o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e as equipes da Atenção Primária, qualificar práticas assistenciais em saúde mental, ampliar o manejo territorial dos casos leves e moderados, reduzir encaminhamentos desnecessários aos serviços especializados e contribuir para a atenção integral às pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da articulação entre o Centro de Atenção Psicossocial

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

– CAPS e as equipes da Atenção Primária à Saúde, podendo estabelecer cooperação com outras secretarias municipais e instituições públicas ou privadas quando necessário ao cumprimento de seus objetivos.

§1º As ações poderão ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde, no CAPS, em espaços comunitários ou em atividades territoriais desenvolvidas junto às equipes de saúde.

§2º A execução das atividades ocorrerá de forma contínua e programada, mediante planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O Programa constitui ação administrativa de natureza programática, sujeita à avaliação periódica quanto à continuidade e adequação às políticas públicas municipais.

Art. 4º Constituem ações do Programa, entre outras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – realização de reuniões periódicas de matriciamento nas unidades de saúde;

II – discussão sistemática de casos clínicos em saúde mental;

III – construção e acompanhamento de Projetos Terapêuticos Singulares – PTS;

IV – atendimentos compartilhados entre equipes quando necessários;

V – atividades de educação permanente e capacitação profissional;

VI – apoio técnico especializado às equipes da Atenção Primária;

VII – organização de fluxos assistenciais da rede municipal de saúde mental;

VIII – monitoramento de indicadores assistenciais em saúde mental.

Parágrafo único. As ações observarão critérios técnicos, epidemiológicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 5º Para execução das atividades poderão ser constituídas equipes de atuação multiprofissional vinculadas ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, compostas conforme a necessidade do serviço, incluindo, entre outros:

I – psicólogo(a);

II – enfermeiro(a);

III – assistente social;

IV – técnico(a) de enfermagem;

V – outros profissionais necessários ao desenvolvimento das ações de matriciamento.

Art. 6º A execução das atividades do Programa dar-se-á mediante contratação de profissionais por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Os profissionais contratados atuarão nas ações e atividades vinculadas ao Programa, conforme atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a compatibilidade entre a formação profissional e as necessidades do serviço.

Art. 7º A participação no Programa não gera vínculo permanente com a Administração Pública Municipal, restringindo-se ao período e às condições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Parágrafo único. A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Programa poderá ser financiado por recursos do orçamento municipal, provenientes do Fundo Municipal de Saúde, transferências do Sistema Único de Saúde – SUS, convênios, contratos ou instrumentos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação periódica das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, considerando

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

indicadores assistenciais, processos de qualificação profissional e impactos na organização da rede municipal de saúde mental, incluindo:

I – número de reuniões realizadas;

II – casos discutidos e Projetos Terapêuticos Singulares elaborados;

III – profissionais capacitados;

IV – redução de encaminhamentos desnecessários ao CAPS;

V – melhoria da resolutividade da Atenção Primária.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo normas operacionais necessárias à execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 14 de março de 2026.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.